



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 005798

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto,17/AGO. 2021.....

.....*José Paulo de Jesus*.....
Presidente

EMENTA:

REQUER DA PREFEITURA MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS, INFORMAÇÕES SOBRE UTILIZAÇÃO DA ÁREA DA ANTIGA PEDREIRA SANTA LUZIA

R055/21FR

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que o Mandato Coletivo Todas as Vozes recebeu questionamentos de munícipe sobre a utilização para descarte de entulhos na área da antiga pedreira Santa Luzia localizada no bairro Monte Alegre, às margens da Av do Café na altura do número 2000.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 1198/2001 determina que a área da pedreira passa a ser de "interesse especial e ecológico" e que no ano de 2004 a Prefeitura de Ribeirão Preto, o Ministério Público e a Universidade de São Paulo assinaram um protocolo intenções para a implantação de um parque no local.

CONSIDERANDO que na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 2157/2007) a área é classificada como "Área Especial para Parque Urbano", que nos termos do artigo 7º, XI, são XI "áreas propícias à implantação de Parque Urbano, notadamente as APP's e os remanescentes de vegetação natural, mediante parceria, permuta, doação ou compra por parte do Município".

CONSIDERANDO que moradores do entorno relatam descarte de entulhos no interior da cava da antiga pedreira e em visita realizada no local no dia 29 de março de 2021, constatamos acúmulo considerável de rejeitos compostos por quantidades enormes de terra, placas e blocos de concreto, tijolos e blocos de construção civil, anilhas e tubulações de esgoto e ferro retorcido, aparentemente provenientes de obras de troca e recapeamento asfáltico, sendo uma parte depositada de forma exposta e outra com sinais de terraplanagem e já coberta por vegetação.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO não sabermos ao certo se o Parque da Pedreira Santa Luzia está sendo utilizado como aterro ou como área de triagem e transbordo, mas sendo certo que em qualquer situação é obrigatório a obtenção de licença ambiental, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010; da Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei Estadual nº 12.300/2006), regulamentada pelo Decreto nº 54.645/2009, Resolução CONAMA nº 307/2002, que dispõe sobre a gestão dos resíduos da construção civil, dentre outras para este tipo de procedimento.

Pelo exposto acima, **REQUEREMOS** na forma regimental, depois de ouvido o plenário, que seja oficiado ao Exmo Prefeito Municipal Duarte Nogueira no sentido de determinar, por meio da Secretaria Municipal de Obras, que nos informe e apresente:

- 1) Há manifesto de transporte de resíduos (MTR) ou documento equivalente especificando origem, tipo e volume de resíduos depositados por cada caminhão na cava da pedreira? Solicitamos que nos apresente o documento.
- 2) Há licenças e ou autorizações ambientais das obras de onde foram extraídos os resíduos, comprovando a ausência de áreas contaminadas? Solicitamos que nos apresente o documento.

Sala de sessões, 17 de agosto de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES

